



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Ofício nº: 114/2024
Assunto: Encaminhamento - (faz),
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 16/05/2024



Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei- Define a faixa não edificante localizada às margens dos corpos hídricos situados na área urbana do município de Espera Feliz - MG e dá outras providências.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto de lei em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, antecipamos agradecimentos

Atenciosamente,

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.
MATUSALÉM MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306



PROJETO DE LEI Nº 18 /24, DE 16 DE MAIO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
16 / 05 / 2024

Define a faixa não edificante localizada às margens dos corpos hídricos situados na área urbana do município de Espera Feliz - MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeitos desta Lei, fica definida a faixa não edificante localizada às margens dos corpos hídricos, de 15 (quinze) metros para o perímetro urbano do município de Espera Feliz - MG.

Parágrafo Único. Nos locais onde já existem ocupações antrópicas consolidadas será mantida como área edificante o alinhamento das construções já existentes, mesmo que a distância da margem seja inferior a 15 (quinze) metros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 16 de maio de 2.024.


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Vereadores:

Considerando que a ocupação do território municipal de Espera Feliz é anterior a aprovação da lei 12.651, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e em seu parágrafo 4º define as áreas de preservação permanente, e conforme a lei nº 6766/79 que dispõe sobre áreas não edificantes. em seu art. 4º inciso III, justificamos o estabelecimento da faixa não edificante de 15 metros às margens dos rios e córregos, em perímetro urbano consolidado, conforme alinhamento das construções já existentes, mesmo que a distância da margem seja inferior a 15 metros.

Ressalvamos que fica mantida a área de preservação permanente conforme a lei 12.651 e portanto a intervenções nos 15 metros adjacentes a faixa não edificante necessitam de autorização do órgão ambiental competente, conforme preconiza a lei.

Pelas razões aqui apresentadas, consignando-se a relevância e legalidade da medida, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, solicitando que o mesmo seja discutido e aprovado por essa colenda Casa Legislativa, em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 16 de maio de 2.024.

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal